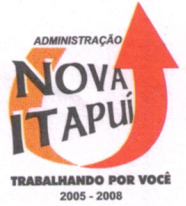




Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI N° 03/2009
DE 27 DE JANEIRO DE 2009



**REGULAMENTA DISPOSITIVOS
ESPECIFICOS SOBRE O CARTÃO DE
PONTO FORNECIDO AOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1° - O cartão de ponto será fornecido aos servidores públicos municipais em atividade, assim que investidos no emprego de provimento efetivo ou cargo comissionado, estagiários e outros contratados diretamente pelo Poder Publico Executivo Municipal, a fim de que este Poder possa efetuar o controle de frequência e cumprimento da carga horária de trabalho efetivamente cumprida pelo servidor.

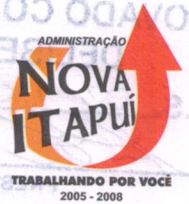
Artigo 2° - A marcação do cartão de ponto é obrigatória aos agentes dispostos no artigo anterior.

Artigo 3° - O cartão de ponto emitido ao servidor tem validade de 02 (dois) anos a contar do seu recebimento.

Parágrafo 1° - O servidor que por qualquer motivo extraviar, ou danificar o cartão, independente de culpa ou dolo, comprometendo o seu correto funcionamento, deverá de imediato comunicar o fato e requerer outro no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Itapuí



Parágrafo 2º - Não serão aceitas justificativas de não marcação do cartão por motivos de mau funcionamento ou danificação do mesmo, salvo se já comunicado o fato ao setor de recursos humanos municipal.

Parágrafo 2º - Verificado que o requerimento se deu dentro do período disposto no caput deste artigo, o setor de recursos humanos reemitirá novo cartão ao servidor e os custos provenientes deste serão descontados diretamente em folha de pagamento, tantos quantos forem requeridos no mês.

Artigo 4º - O valor autorizado para desconto será exatamente igual à despesa arcada pelo Poder Executivo Municipal pela reemissão do cartão, não sendo autorizado o desconto de valor excedente àquele cobrado pelo fornecedor.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 27 de janeiro de 2009.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

TRABALHANDO POR VOCÊ
2005 - 2008





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



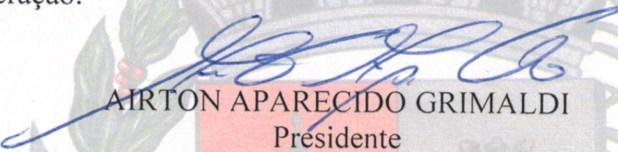
Ofício nº 030/2009

Itapuí, 03 de fevereiro de 2009.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar para a sanção de Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 003/2008, que regulamenta dispositivos específicos sobre o cartão de ponto fornecido aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-SP





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



AUTORGAFO Nº 001/2009 PROJETO DE LEI Nº 03/2009

REGULAMENTA DISPOSITIVOS ESPECIFICOS SOBRE O CARTÃO DE PONTO FORNECIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- O cartão de ponto será fornecido aos servidores públicos municipais em atividade, assim que investidos no emprego de provimento efetivo ou cargo comissionado, estagiários e outros contratados diretamente pelo Poder Público Executivo Municipal, a fim de que este Poder possa efetuar o controle de frequência e cumprimento da carga horária de trabalho efetivamente cumprida pelo servidor.

Artigo 2º)- A marcação do cartão de ponto é obrigatória aos agentes dispostos no artigo anterior.

Artigo 3º)- O cartão de ponto emitido ao servidor tem validade de 02 (dois) anos a contar do seu recebimento.

Parágrafo 1º)- O servidor que por qualquer motivo extraviar, ou danificar o cartão, independentemente de culpa ou dolo, comprometendo o seu correto funcionamento, deverá de imediato comunicar o fato e requerer outro no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º)- Não serão aceitas justificativas de não marcação do cartão por motivos de mau funcionamento ou danificação do mesmo, salvo se já comunicado o fato ao setor de recursos humanos municipal.

Parágrafo 3º)- Verificando que o requerimento se deu dentro do período disposto no caput deste artigo, o setor de recursos humanos reemitirá novo cartão ao servidor e os custos provenientes deste serão descontados diretamente em folha de pagamento, tantos quantos forem requeridos no mês.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 4º)- O valor autorizado para desconto será exatamente igual à despesa arcada pelo Poder Executivo Municipal pela reemissão do cartão, não sendo autorizado o desconto de valor excedente àquele cobrado pelo fornecedor.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de fevereiro de 2009.



AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

SILENE VALINI
Secretaria